

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO

FAIXA DE DOMÍNIO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO – IST FXD Nº 001

Manual: Implantação de Acesso Viário

1. OBJETIVO

A presente Instrução de Serviço Técnico tem por objetivo definir e estabelecer procedimentos, critérios e condições mínimas para a ocupação das Faixas de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, por acesso viário de propriedades marginais a rodovias estaduais e/ou federais sob jurisdição do DER/PE. Esta instrução baseou-se na Resolução Nº 7, de 02 de março de 2021 do DNIT.

2. DEFINIÇÃO

2.1 Faixa de Domínio: Compreende áreas declaradas de utilidade pública, desapropriadas ou não, ocupadas para implantação da rodovia, constituída pela pista de rolamento, canteiro central, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixas laterais de segurança, estendendo-se até os marcos que separam a estrada dos imóveis marginais ou das faixas de recuo;

2.2 Área Adjacente: Compreende áreas integradas aos imóveis marginais, sobre as quais incidirá restrição administrativa de não edificar, ressalvados os casos previstos na Lei nº 13.698, de 18 de dezembro de 2008;

2.3 Termo de Permissão de Uso (TPEU): Documento emitido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco que autoriza a ocupação da faixa de domínio para a implantação de instalações;

2.4 Ocupação da Faixa de Domínio: Ocupação da faixa de domínio quando ocorre qualquer uso longitudinal, transversal ou pontual realizada por qualquer elemento;

2.5 Acesso viário: Interseção de uma rodovia com uma via de ligação a propriedades marginais, de uso particular ou público. O Acesso pode ter as seguintes finalidades:

2.5.1. Acesso de uso Comercial: Quando destinado para estabelecimento comercial;

2.5.2. Acesso de uso Industrial: Quando destinado para indústria, depósito, armazém silo, dentre outros;

2.5.3. Acesso de uso Particular: Quando destinados para propriedades privadas de uso não comercial; e

2.5.4. Acesso de Público: Quando requisitado por órgãos ou entidades públicas;

2.6 Faixa de mudança de velocidade: Faixa auxiliar destinada à aceleração ou desaceleração dos veículos que entram ou saem de uma via;

2.7 Faixa de aceleração: Faixa adicional destinada à mudança de velocidade, cujos objetivos são:

2.7.1. Permitir que um veículo, ao entrar em uma via principal, aumente sua velocidade até um valor tal que possa penetrar na corrente principal de tráfego direto com razoável segurança e um mínimo de interferência com os demais veículos;

2.7.2. Proporcionar aos veículos em tráfego na via principal tempo e distância suficientes para proceder aos reajustes operacionais necessários para permitir a entrada dos novos veículos;

2.8. Faixa de desaceleração: Faixa adicional destinada à mudança de velocidade, cujo objetivo é permitir a um veículo que sai da via principal reduza sua velocidade para uma velocidade segura compatível com as características do ramo ou da via de conexão que se segue, sem interferir com o veículo imediatamente atrás;

2.9. Faixa não edificável: Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, em que não é permitido edificar, podendo esse limite ser reduzido por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado;

2.10. Taper: Faixa de trânsito de largura variável, utilizada como transição para deslocamento lateral para uma faixa paralela. Normalmente usada no início de uma faixa de desaceleração, no fim de uma faixa de aceleração, e no início e no fim das terceiras faixas; e,

2.11. Velocidade diretriz ou velocidade de projeto: É a maior velocidade com que um trecho viário pode ser percorrido com segurança, quando o veículo estiver submetido apenas às limitações impostas pelas características geométricas. É a velocidade selecionada para fins de projeto, da qual se derivam os valores mínimos de determinadas características físicas diretamente vinculadas à operação e ao movimento dos veículos e às características dos motoristas.

3. DOCUMENTOS

3.1 O interessado deverá criar primeiramente seu cadastro (login e senha) e depois suas solicitações no novo Portal do FXD - (PLUG): <https://fxd.der.pe.gov.br/>

Após criar a conta (login e senha) e alimentar o cadastro, **com os dados da empresa**, bem como anexar a documentação abaixo relacionada (itens 3.3 ou 3.4) conforme o caso, inserir o projeto conforme o descrito nesta Instrução de Serviço Técnico.

O Setor de Faixa de Domínio, analisará toda documentação e emitirá pelo sistema a guia para pagamento da “Taxa de Vistoria, Análise e Parecer por Ocupação da Faixa de Domínio”, (valor atual de R\$ **2.105,63, exercício 2025**, que será reajustado todo o mês de Janeiro pela variação anual do INPC), definida na Lei Estadual nº 13.698/2008 – Art. 18, § 2º – “A exigibilidade da taxa independe do resultado final do processo administrativo, de modo que eventual indeferimento ou desistência não acarretará a obrigação de restituí-la.”

3.2. Caso o requerimento seja aprovado e assinado o Termo de Permissão, o permissionário pagará anualmente a “Remuneração pela Utilização da Faixa de Domínio”. A primeira anuidade será paga no ato da assinatura do Termo de Permissão, conforme definido na Lei Estadual nº 13.698/2008. O valor será em função da área ocupada pelo acesso.

3.3. Se o interessado for **PESSOA JURÍDICA**, anexar os seguintes documentos:

3.3.1. Requerimento solicitando a permissão, autorização ou licença;

3.3.2. CNPJ extraído do site da Receita Federal do Brasil;

3.3.3. Qualificação do representante legal (que assinará o Termo de Permissão Especial de Uso-TPEU): nacionalidade, profissão, estado civil;

3.3.4. Cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência (de quem assinará o TPEU);

3.3.5. Cópia autenticada da escritura do terreno (quando se aplica);

3.3.6. Cópia autenticada do Contrato Social e a última alteração do contrato social da empresa ou cópia autenticada da última assembleia que concedeu poderes a quem poderá representar a S/A ou Termo de Posse do Prefeito e Diploma (para cada caso);

3.3.7. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA do Engenheiro ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Arquiteto responsável pelo projeto;

3.3.8. Anexar ao PLUG, arquivo digital do projeto compatível com o AutoCAD 2005, com extensões em “.dwg” ou “.dxf”, bem como em pdf;

3.3.9. Uma (01) via do projeto. O interessado receberá uma mensagem via e-mail para entregar o projeto impresso na FXD;

3.3.10. O devido projeto a ser entregue deverá ser dobrado no formato A4, deixando espaço de 2,5 cm, e;

3.3.11. Após o pagamento da taxa de vistoria, análise e parecer por ocupação da faixa de domínio, anexar ao PLUG o comprovante de pagamento e cópia do boleto, finalizando, para seguir os trâmites.

3.4. Se for PESSOA FÍSICA, anexar os seguintes documentos:

3.4.1. Requerimento solicitando a permissão, autorização ou licença;

3.4.2. Qualificação do representante legal (que assinará o Termo de Permissão Especial de Uso – TPEU): nacionalidade, profissão, estado civil;

3.4.3. Cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência (de quem assinará o TPEU);

3.4.4. Cópia autenticada da escritura do terreno (quando se aplica);

3.4.5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA do Engenheiro ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Arquiteto responsável pelo projeto;

3.4.6. Anexar ao PLUG, arquivo digital do projeto compatível com o AutoCAD 2005, com extensões em “.dwg” ou “.dxf”, bem como em pdf;

3.4.7. Uma (01) via do projeto. O interessado receberá uma mensagem via e-mail para entregar o projeto impresso na FXD;

3.4.8. O devido projeto a ser entregue deverá ser dobrado no formato A4, deixando espaço de 2,5 cm, e;

3.4.9. Após o pagamento da taxa de vistoria, análise e parecer por ocupação da faixa de domínio, anexar ao PLUG o comprovante de pagamento e cópia do boleto, finalizando, para seguir os trâmites.

Observação: Se a vistoria for inviabilizada por culpa do requerente, uma nova análise/vistoria dependerá de um novo requerimento e pagamento da taxa.

4. PROJETOS

A autorização de acesso a vias sob jurisdição do DER-PE é realizada em obediência a Lei Estadual nº 13.698/2008, desde que **o projeto de acesso atenda as exigências das “Instruções de Acesso as Rodovias Federais, versão 1963”, ao Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais, DNIT, 2006, Publicação IPR-728 e a esta IST FXD Nº 001.**

4.1 Constituição dos projetos

O projeto de ocupação da faixa de domínio deverá ser apresentado em uma via e será constituído, no mínimo, por:

4.1.1 Mapa de Situação;

4.1.2 Planta da Rodovia com as larguras de pista, acostamento, passeios e canteiros e a localização do acesso (coordenadas geográficas e o quilômetro da rodovia correspondente ao eixo do futuro acesso, com aproximação de décimos, no sentido crescente da quilometragem);

4.1.3 Cadastro das edificações existentes;

4.1.4 Cadastro altimétrico;

4.1.5 Planta e perfil do acesso e, dos tapers de aceleração e desaceleração;

4.1.6 Extensões das faixas de mudança de velocidade (faixa de aceleração e faixa de desaceleração);

- Linhas que limitam a faixa de domínio (consultar DER/PE para verificar, o arquivo técnico, a largura da faixa de domínio da rodovia);

- Linhas que limitam a faixa não edificável (15,0 metros além da faixa de domínio), estabelecida pela Lei Federal nº 6.766/1979, para as futuras edificações;

4.1.7 Projeto de sinalização do trecho correspondente ao acesso da via, na escala de 1:500;

4.1.8 Dimensões do terreno;

4.1.9 Raios de curvatura e ângulos centrais;

4.1.10 As localidades mais próximas à esquerda e à direita:

4.1.11 Os remanejamentos ou proteções, que se façam necessários, das redes de serviços públicos (postes, adutoras, gasodutos, fibra ótica, rede elétrica, rede telefonia, rede de esgoto, lombadas, semáforos etc...) com ônus e responsabilidade do requerente.

4.1.12 Projeto de drenagem, na escala de 1/500;

- As obras de arte correntes (bueiros, galerias, caixas coletoras etc.) que necessitam ser alongadas, protegidas ou remanejadas;

4.1.13 Projeto de Sinalização de Obras, de acordo com o Manual de Sinalização de Obras e Emergências em Rodovias – DNIT, 2010 – Publicação IPR 738;

4.1.14 Relatório de Impacto de Trânsito (se o empreendimento for um Polo Gerador de Viagens – PGV)

4.1.15 Projeto de iluminação quando se tratar de acesso público ou industrial;

4.1.16 Memorial descritivo contendo as especificações e materiais utilizados na execução do projeto;

4.2. Disposições gerais

4.2.1 Distância de visibilidade

No caso de acesso a uma rodovia de pista simples, ou pista dupla sem separação física, ou pista dupla com separação física, o motorista que percorre a rodovia principal e se aproxima de um acesso deve poder avistar:

- O ponto de conflito de divergência no início da faixa de desaceleração;
- O ponto de conflito de convergência ao fim da faixa de aceleração; e,
- Todo o trecho da rodovia entre os dois pontos citados.

Para o tráfego da rodovia principal, as distâncias de visibilidade devem ser suficientes para tomada de decisão relativa a desvio de obstáculo, conforme valores apresentados no Manual de Projeto Geométrico de Rodovias Rurais, DNIT, 1999 (Tabela 1), **não podendo ser inferiores a 200 metros**. Um veículo que se desloca pela rodovia principal deve ter à distância de visibilidade exigida a qualquer ponto de conflito criado pelo acesso.

Tabela 1: Distância mínima de visibilidade para construção de acesso

Velocidade diretriz da rodovia (km/h)	≤ 70	80	90	100	110	120
Distância mínima de visibilidade (m)	200	230	275	315	335	375

4.2.2 Distância de interseção

No que se refere a distâncias entre um acesso e outro acesso, interseção, ponte, túnel, viaduto, posto de pesagem, de pedágio, ou da Polícia Rodoviária Federal, são feitas as seguintes observações:

- Considera-se que fazem parte integrante de um acesso, interseção, posto de pesagem, posto de pedágio ou posto da Polícia Rodoviária Federal, todos os elementos destinados a ordenar os diversos movimentos do tráfego, incluindo canalizações, faixas de mudança de velocidade e seus *tapers* e demais faixas auxiliares;
- A distância entre um acesso e os diversos dispositivos citados acima deve ser medida ao longo da rodovia, entre os seus pontos mais próximos. Considera-se que as faixas de mudança de velocidade sejam as existentes ou necessárias, prevalecendo as maiores;
- Em uma rodovia em pista simples, ou em pista dupla sem separação física, a distância entre os pontos mais próximos de dois acessos ou de um acesso e uma interseção, não pode ser inferior a 500 metros;
- Em uma rodovia em pista dupla com separação física, a distância entre os pontos mais

próximos de dois acessos ou de um acesso e uma interseção, não pode ser inferior a:

- Quinhentos metros, para acessos ao mesmo lado da rodovia;
 - Duzentos metros, quando situados em lados opostos e a separação física é constituída por canteiro central com meios-fios de altura padrão, transponíveis ou não;
 - Não há exigência de distância quando situados em lados opostos e a separação física, na extensão do acesso, é constituída por barreira de concreto tipo “New Jersey” ou similar ou por canteiro central com meios-fios de altura padrão, transponíveis ou não, provido de defensas duplas;
- A distância mínima entre os pontos mais próximos de um acesso e uma ponte, viaduto ou túnel, deve ser de 500 metros; e,
 - A distância mínima entre os pontos mais próximos de um acesso e um posto de pesagem, de pedágio ou da Polícia Rodoviária Federal, deve ser de mil metros.

4.2.3 Acesso existente

Se um requerente desejar utilizar um acesso existente, do mesmo lado de sua propriedade, poderá solicitar autorização para construir uma via lateral até o acesso, desde que atenda as exigências deste manual. Deverá apresentar projeto com as alterações pretendidas. Nesses casos, segundo as restrições locais, poderão ser proibidos alguns tipos de movimentos, como por exemplo, giros à esquerda;

Para acessos sucessivos e que não atendam às distâncias mínimas estabelecidas no item 1.3., o requerente deverá solicitar autorização para utilizar a solução do item 1, desta subseção – 1.4;

Quando uma propriedade já for servida por algum acesso existente, não será permitida a construção de outro, a não ser com o fechamento do anterior, ou em casos excepcionais.

4.2.4 Giros à esquerda, travessia da rodovia em rodovias com pista dupla, com ou sem separação de sentidos, 3ª faixa

Não serão permitidos acessos a estabelecimentos de uso público em locais onde exista 3ª faixa ou se preveja sua implantação. No caso de propriedade particular só serão permitidos acessos no sentido do tráfego, proibindo-se giros à esquerda;

Não serão permitidos acessos com giros à esquerda ou travessia da rodovia em rodovias com pista dupla, com ou sem separação de sentidos. Os deslocamentos que dependerem dessas manobras terão que ser efetuados em eventuais retornos existentes. Se estiver prevista duplicação da rodovia, os giros à esquerda serão cancelados após sua implantação.

4.2.5 Acesso nas proximidades de um retorno

O retorno deve ter capacidade suficiente para atender o acréscimo de tráfego provocado pela implantação do acesso, de acordo com as exigências do Manual de Projeto de Interseções do DNIT; e,

A distância do retorno existente deve ser suficiente para acomodar as manobras de entrecruzamento previstas com a concessão do acesso, de modo que se atenda a exigência de que não seja ultrapassado o nível C na rodovia.

4.2.6 Estacionamento

Velocidade de diretriz da via (km/h)	Conicidade	Comprimento da faixa de desaceleração, inclusive <i>taper</i> (m)
		Velocidade de segurança da curva de saída (km/h)

		0	20	30	40	50	60	70	80
40	40	60	50	40	-	-	-	-	-
50	45	75	70	60	45	-	-	-	-
60	55	95	90	80	65	55	-	-	-
70	60	110	105	95	85	70	60	-	-
80	70	130	125	115	100	90	80	70	-
90	80	145	140	135	120	110	100	90	80
100	85	170	165	155	145	135	120	100	85
110	90	180	180	170	160	150	140	120	105
120	100	200	195	185	175	170	155	140	120